
**AO JUÍZO DA VARA_____ DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA-GOÍÁS**

URGENTE

JOÃO VICTOR DE MELO GERVÁSIO MENDANHA PERILLO, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade n. 6157628 SSP/GO, CPF: 021.940.751-78, residente e domiciliado na Rua 9ª, Setor Oeste, número 250, apto 101, Goiânia-GO, e-mail joaperils@gmail.com, **LETÍCIA BRAZ PEREIRA**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade n. 5512587 SSP/GO, CPF: 037.408.851-90, residente e domiciliada na Rua 1.059, Q 134, LT 05, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, e-mail leticiabrazpereira@outlook.com, **LOUISE XAVIER ARANTES**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade n. 6080790 SSP/GO, CPF: 055.103.201-41, residente e domiciliada na Rua 1.059, Q 134, LT 05, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO e-mail louisexavier@outlook.com.br, **BRUNA CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade n. 6065341 SSP/GO, CPF: 701.647.181-09, residente e domiciliada na Rua F 4, Q 03, LT 1/37, Condomínio Indiana, torre 1, apto 34, Setor Residencial Florida, Goiânia-GO, e-mail: brunnakardosos@gmail.com, vem, respeitosamente, através de seus advogados: **ANGELA ESTRELA COSTA**, regularmente inscrita junto a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás sob o nº 36.454, **CLODOALDO MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, regularmente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás sob o nº 17.629, **TIAGO MAGALHÃES COSTA**, regularmente inscrito

junto a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás sob o nº 26.034, todos com domicílio profissional na Avenida 136, nº 797, Ed. New York Business Square Evolution, sala 302, Ala A, Setor Sul, CEP 74.093-250, Goiânia, Goiás, **ROBERTO RODRIGUES**, regularmente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás sob o nº 13.834, Rua 101, nº 166, Setor Sul, Goiânia-GO, Cep 74.080-150; **LUCAS FERREIRA PIRES BUENO**, regularmente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás sob o nº 45.509, Rua João de Abreu, nº 192, Ed. Aton, Sl B-71, Setor Oeste, Goiânia, Goiás; **ROSANGELA MAGALHÃES DE ALMEIDA**, regularmente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás sob o nº 10.590, endereço profissional, Rua 5, nº 691, Sala 802, Ed. The Prime, Setor Oeste, Goiânia-Go, à presença deste Juizado, REQUERER

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

em desfavor da **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**, empresa multinacional de serviços online e software, inscrita no CNPJ sob o nº 06.9905.900/001-23, sediada na avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 18º andar, CEP: 04538133, em São Paulo- SP, e-mail: juridicobrasil@google.com, pelas razões de fato e de direito a seguir:

I – DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Tendo em vista que os autores não possuem condições financeiras para arcar com eventuais custas processuais, por serem hipossuficientes, nos termos da lei, requer, desde já, o benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, a saber:

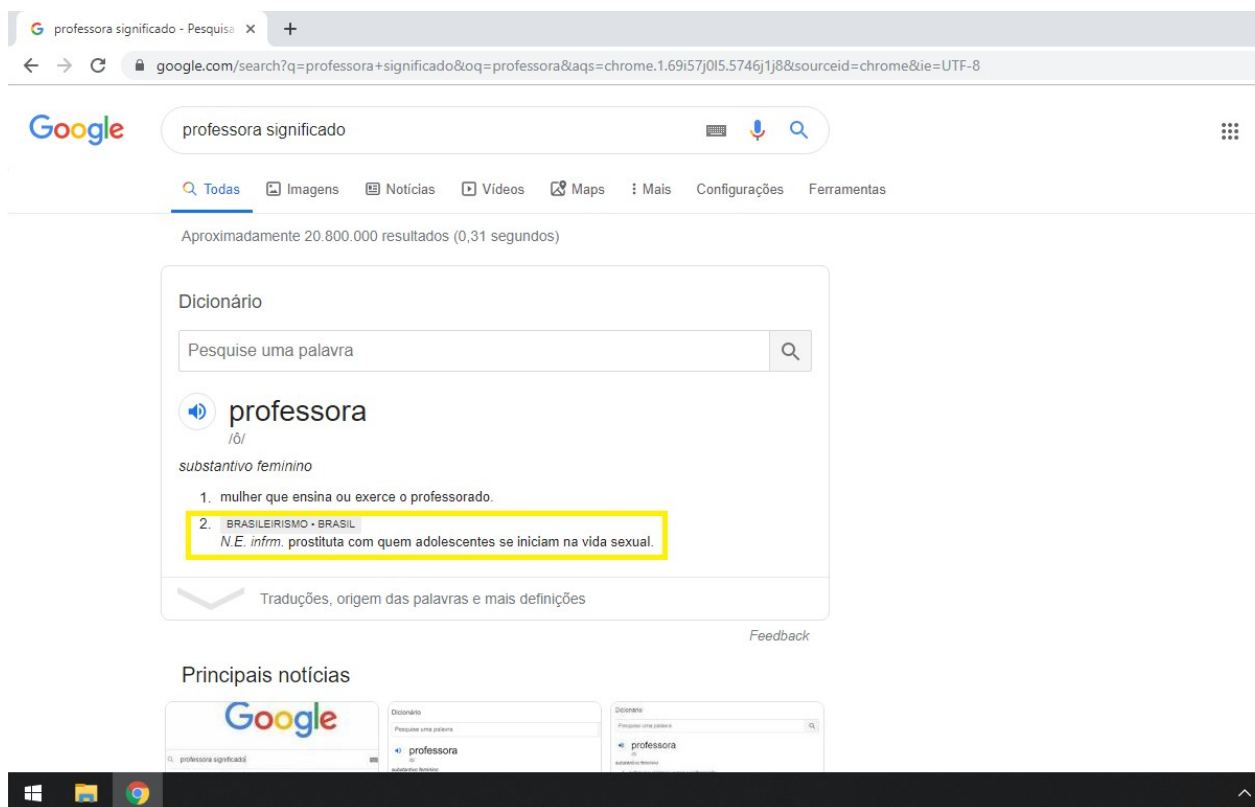
Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas

processuais e os honorários advocatícios têm direito à **gratuidade da justiça**, na forma da lei.

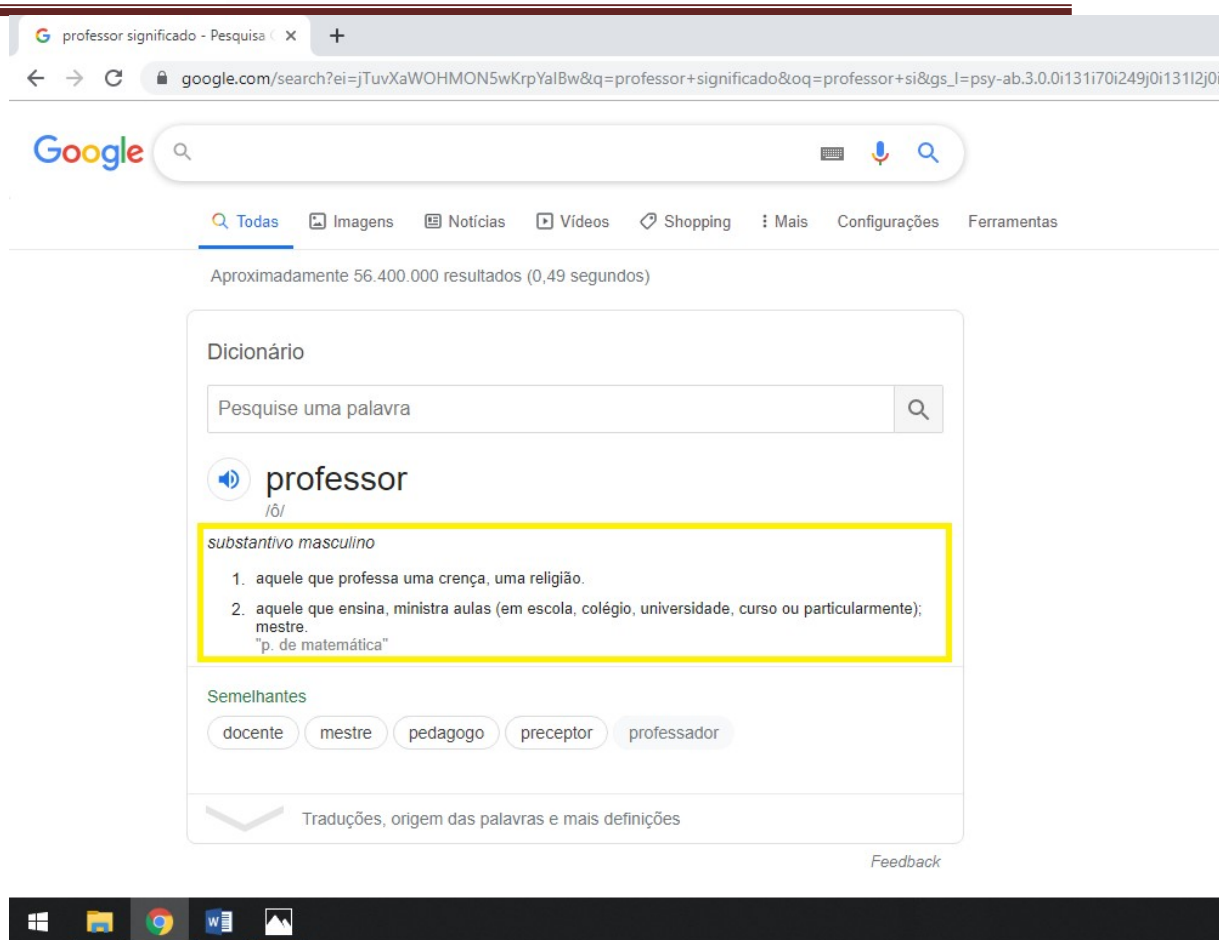
Assim, pelas razões supramencionadas, os autores requerem o deferimento a gratuidade da justiça.

II – DOS FATOS

No dia 22/10/2019, ao pesquisarem o significado da palavra *professora* no *Google*, os autores foram surpreendidos com significado pejorativo atribuído a palavra, qual seja “**prostituta com quem adolescentes se iniciam na vida sexual**”, conforme visualiza-se no *print* da tela abaixo, extraído da plataforma de serviços oferecidos pelo Google:



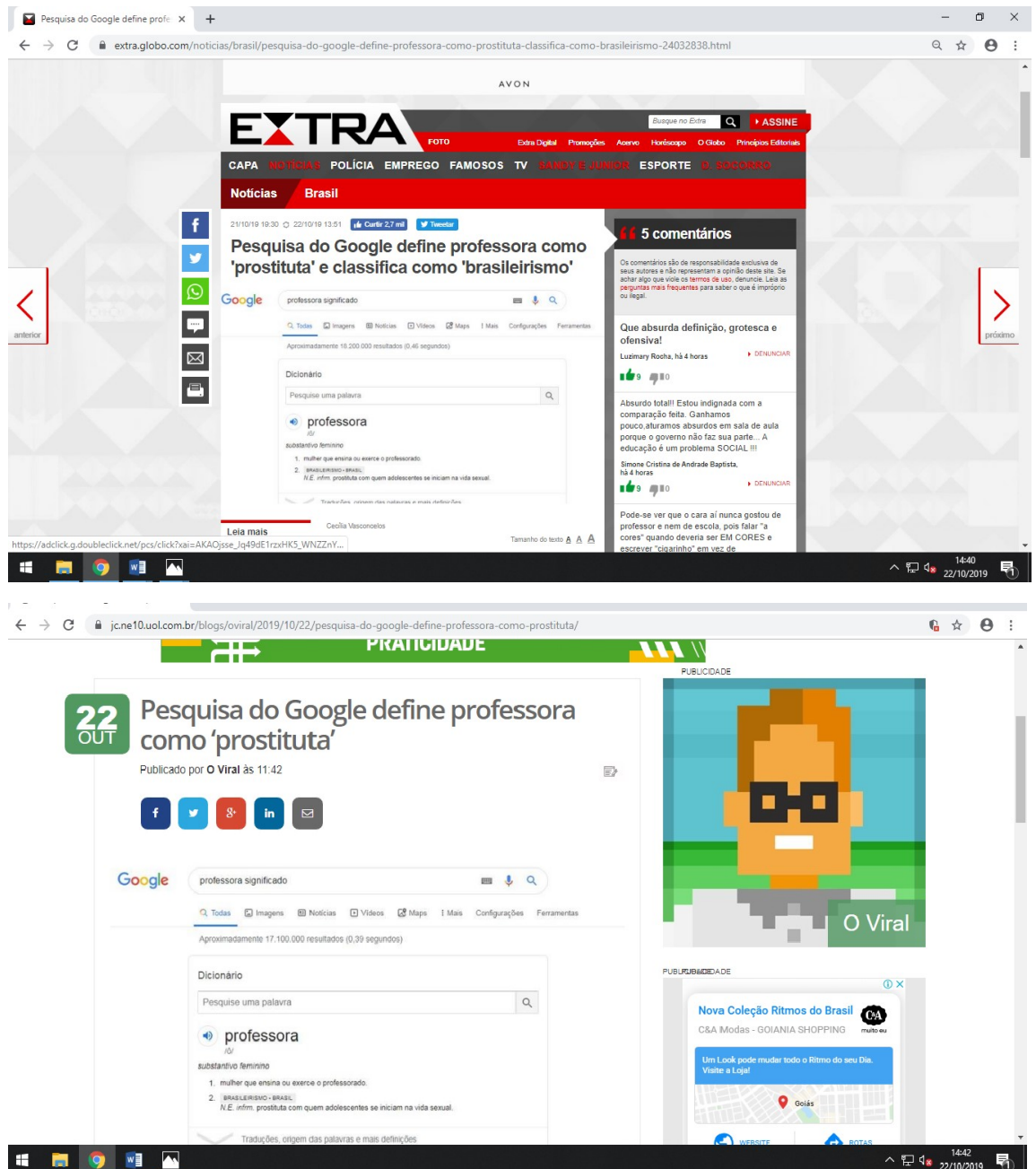
Em um breve comparativo de significados, o site mencionado dá-se a seguinte definição para a palavra professor (no âmbito masculino), vejamos a seguir:

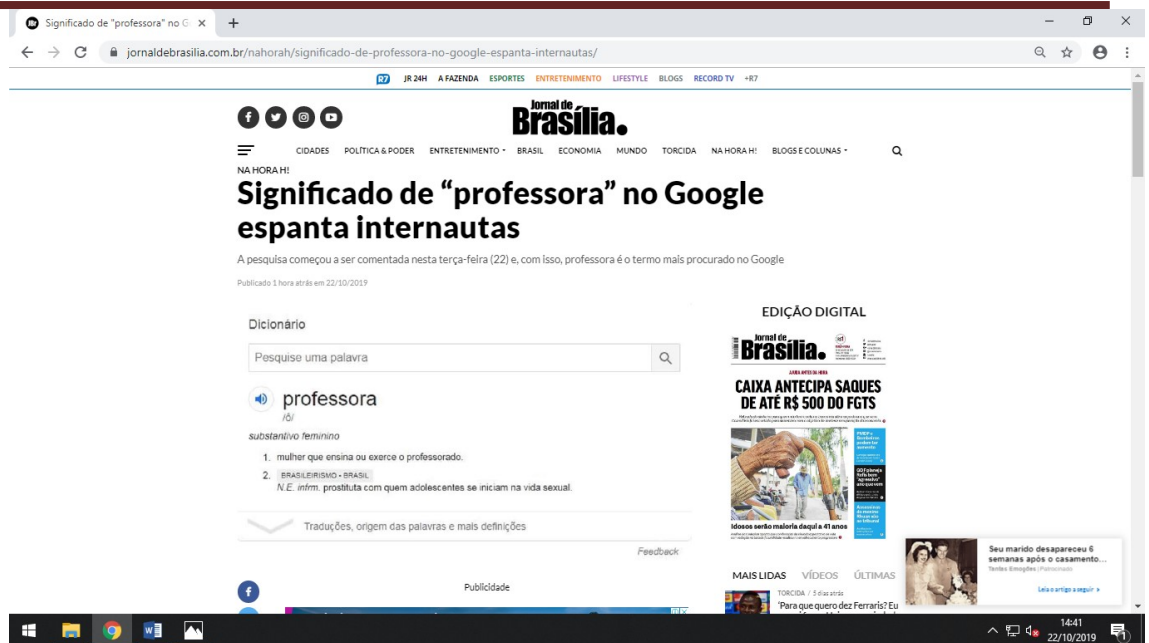


O fato acima causou preocupação aos autores, vez que o Google é uma multinacional com vasta influência no processo de definição do pensamento dos indivíduos, sendo incabível a publicação e divulgação do termo “professora” de forma tão pejorativa e aviltante.

Com a viralização das imagens referentes ao significado do termo “professora” na barra de buscas do Google, as professoras brasileiras já começaram a ser motivo de piadas, chacotas e ataques pessoais em redes sociais. Sites como Olho Virtual, Twitter, UOL e jornais, como o Jornal de Brasília já estão comentando os impactos negativos desse acontecimento para a sociedade brasileira.

Está claro que tal fato fere a imagem da mulher, que após um passado de muitas lutas, conseguiu ver seus direitos reconhecidos, não obstante ainda serem alvos de discriminação. Trata-se de verdadeiro retrocesso cultural. Vejamos o que está sendo noticiado:





Curiosamente, ao pesquisar a palavra “professor” no *Google*, não se observa nenhuma alteração no significado real da palavra, o que corrobora a tese dos autores de sexualização e objetificação da profissional do sexo feminino.

De acordo com os relatórios da ONU, o Brasil é o país com a mais alta posição no ranking dos índices de violência contra a mulher e certamente, essa realidade só será alterada quando atos como os aqui relatados forem duramente coibidos.

III – DO DIREITO

A) OFENSA À HONRA PROFISSIONAL

O requerido, ao permitir que fosse disponibilizado em suas ferramentas de busca o significado da palavra “professora”, no gênero feminino, como uma profissional do sexo, ofendeu a honra profissional das mulheres que exercem o cargo de magistério no Brasil, ainda mais porque o significado atribuído pelo Google à palavra “professora” é

visivelmente discrepante e insultuoso comparado com o significado da palavra “professor”, em masculino.

Nesse sentido, ao disponibilizar em sua própria plataforma de busca o acesso a significados de palavras, ainda que fornecidos por outros sites, o requerido, por vias próprias, deveria se abster de divulgar significados pejorativos que insultam a imagem de determinada classe profissional.

Atribuir à imagem de uma professora a qualidade de quem insere adolescentes na vida sexual é extremamente ofensivo. A profissão do magistério é importante e essencial à todas as pessoas e deve ser respeitada por todos. Demonstrando ainda a intenção do Google em ofender a honra profissional das professoras, dando significado não inerente à profissão, a Lei de Diretrizes Básicas da Educação (Lei n. 9.394/1996) traz o conceito e define o professor/professora como tão somente profissional da educação, a ver:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;
(...)

Além disso, há outros sites dentro da ferramenta de buscas que disponibiliza o significado de “professora” de maneira respeitosa e correta, confira-se:

1. Professora



Significado de **Professora** Por [Dicionário inFormal \(SP\)](#) em 04-08-2014

Pessoa que ensina uma ciência, arte, técnica ou outro conhecimento. Para o exercício dessa profissão, requer-se qualificações acadêmicas e pedagógicas, para que consiga transmitir/ensinar a matéria de estudo da melhor forma possível ao aluno.

*Desde pequena ela dizia que queria ser **professora**.*

professora | s. f.
3ª pess. sing. pres. ind. de [professorar](#)
2ª pess. sing. imp. de [professorar](#)
fem. sing. de [professor](#)

pro·fes·so·ra |ô|

substantivo feminino

Mulher que exerce o professorado, que instrui, que ensina alguma arte, ciência ou língua.

Desse modo, mostra-se no mínimo leviano e culposos a clara tentativa do requerido em ofender a honra de todas as professoras do país dando um conceito pejorativo à profissão.

B) OFENSA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Diante do ocorrido, observa-se o quão severo foi o conteúdo disponibilizado pelo Google, uma vez que se destaca negativamente uma das principais profissões do âmbito educacional, visto que é responsável pela formação de quase maioria dos profissionais, sendo indiscutível seu peso para a formação de uma sociedade. Quando se

busca o real conceito, a professora ou professor são aqueles responsáveis por ensinar e transmitir o conhecimento.

É certo que todas as mulheres, que exercem esta profissão, ao se depararem com a referida definição acessível na internet, sofreram mesmo que indiretamente as consequências de sua disseminação. Foi de extremo teor pejorativo, discriminar a profissão docente feminina, como sendo esta voltada a “iniciar” a vida sexual de seus discentes, deste modo, torna-se claro que não foi respeitado o direito a todo cidadão de ter sua dignidade e imagem preservada, uma vez que tais profissionais são agora, vítimas de comentários maldosos de sua própria profissão.

Isto posto, é importante ressaltar que nossa Constituição assegura em seu artigo 1º inciso III como um de seus fundamentos da República Federativa do Brasil “**a dignidade da pessoa humana**”, bem como a elenca no rol dos direitos e garantias fundamentais, presente no artigo 5º inciso X, *in verbis*:

são **invioláveis** a intimidade, a vida privada, **a honra e a imagem das pessoas**, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Importante destacar que a mulher sempre teve uma trajetória turbulenta na busca de seus direitos de modo geral, para que pudessem alcançar seu espaço no ambiente profissional, e obtivessem em comparação aos profissionais do sexo masculino, uma concorrência digna, sem qualquer discriminação.

Atualmente, sabe-se que o meio virtual é um ambiente que possui extrema capacidade de promover qualquer informação seja no âmbito positivo ou negativo, assim, a

mulher ao sofrer um dano como este, passa por experiências desagradáveis simplesmente por ser uma mulher, (no que se refere à gênero) e, ainda, por sua profissão que é exercida também por docentes do sexo masculino e estes, diferentemente do que foi divulgado na rede, não possuem qualquer conotação pejorativa ou sofrem repressões.

No tocante às ofensas que ocorrem em ambiente virtual, conforme decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – TJ/RS, *in verbis*:

RESPONSABILIDADE CIVIL. COMUNIDADE EM SITE DE RELACIONAMENTO (ORKUT). DANO MORAL CONFIGURADO. ÂNIMO DE INJURIAR. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO PROVEDOR. Evidenciada a **conduta ilícita dos réus que divulgaram ofensas** à pessoa do autor em comunidade no site de relacionamento Orkut, com o claro intuito de injuriá-lo, é patente o dever de indenizar. As adversidades sofridas por ele, **a aflição e o desequilíbrio em seu bem-estar**, fugiram à normalidade e se constituíram em agressão à sua dignidade. Dano moral que se dá *in re ipsa*" (Apelação Cível n. 70037179942, da Comarca de Santa Cruz do Sul, relator Des. Túlio de Oliveira Martins).

Deste modo, resta comprovado que, todas as mulheres que praticam o ofício de lecionar, quando são submetidas a situações como esta, sofrem gravemente as consequências, pois trata-se de clara agressão à pessoa, e nada contribui para a tão longa jornada da mulher em busca de reconhecimento profissional.

IV – DA TUTELA ANTECIPADA

O Novo Código de Processo Civil dispõe no livro V, da parte geral, sobre a tutela provisória, que tem como espécies a tutela de urgência e a tutela de evidência. Dispõe

os artigos 300 e 305 do Código do Processo Civil sobre a tutela de urgência em caráter antecedente, vejamos:

Art. 300. A **tutela de urgência** será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**. (Grifado)

Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No presente caso, estão presentes os requisitos e pressupostos para a concessão da tutela requerida, existindo verossimilhança das alegações, além de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, mormente no tocante esse caso já está viralizado no Brasil todo e diversas professoras já são alvo de piada e ataques pessoais.

Encontra-se evidenciado o periculum in mora, eis que a demora de se retirar este significado pejorativo, certamente acarretará um agravamento da situação pré-existente pois as professoras são um exemplo para seus alunos e a sociedade, e ao chamá-las por um nome pejorativo faz com que ataque indiretamente à toda população. Obviamente isso põe em risco a dignidade humana de todas as professoras do país, levando em conta que teve uma repercussão enorme.

Portanto, o caso em tela preenche o requisito previsto no artigo 300 do NCPC combinado com o artigo 305, dada a contemporaneidade da urgência para fins de concessão de tutela de urgência antecipada, compondo medida hábil para antecipar o mérito somente em contexto comprovado de plausibilidade do direito e o perigo do dano.

V- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) a concessão da Gratuidade da Justiça nos moldes do artigo 98 do CPC/2015;
- b) o deferimento do presente feito com a antecipação da tutela *inaudita alter pars*, devendo ser retirado o conteúdo ofensivo, ou seja, “brasileirismo professora: prostituta com quem adolescentes se iniciam na vida sexual” de todas plataformas digitais administrada pela empresa;
- c) a citação da requerida, para que no prazo legal ofereça resposta, sob pena de confissão e revelia, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil;
- d) seja julgado totalmente procedente o pedido dos requerentes para condenar o requerido a retirar o conteúdo ofensivo às professoras, pautadas no princípio da dignidade da pessoa humana;
- e) protesta por todos os meios de provas admitidos em direito.

Dá-se o valor à causa R\$ 1.000,00 (mil reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 22 de outubro de 2019

ANGELA ESTRELA COSTA

OABGO nº 36.454

CLODOALDO MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR

OABGO nº 17.629

TIAGO MAGALHÃES COSTA

OABGO nº 26.034

ROBERTO RODRIGUES

OABGO nº 13.834

LUCAS FERREIRA PIRES BUENO

OABGO nº 45.509

ROSANGELA MAGALHÃES DE ALMEIDA

OABGO nº 10.590